



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB

PROJETO DE LEI EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência do Município de Bananeiras, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69

§ 1º O cálculo dos benefícios, do regime próprio de previdência social do município de Bananeiras utilizará a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base contributiva estabelecida em lei, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 6º - As idades mínimas exigidas para as regras de transição do Art. 4º da EC 103/19, serão de 56 anos para mulher e 61 anos para homens, lei complementar regulamentará os demais requisitos, inclusive acréscimos ou redução na idade mínima.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente


Yrajá Ferreira de Sousa
Vice-Presidente


Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
1º Secretária


Antonio Marques Batista
2º Secretário